



**Processo Administrativo nº 029/2023.**

Requerente: NETO GALDINO

Requeridos: FERNANDO ALVES DE FREITAS (Fernando de Zé Jaguaribe) e UBIRACY PRAXEDES (Duda Praxedes)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Neto Galdino, através requerimento/denúncia encaminhado para o Whats App da ABVAQ na data de 06.07.2023, às 15:12.

Na denúncia o requerente pleiteia abertura de PA para apuração de possível erro no julgamento do seu boi, durante a 2ª rodada da Disputa da Categoria Profissional, na data de 03.07.2023, na Vaquejada do Parque José Nogueira do Baltazar (Vaquejada do Mateus), na cidade de Jaguaribara/CE.

Em seu requerimento, o competidor informa em síntese que na sua visão os julgamentos foram equivocados e em desacordo com o Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que não tomou propositalmente à frente do boi. Solicitando, ao final, abertura de processo administrativo e, após apuração, punição dos profissionais envolvidos.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 10 de julho de 2023, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.



Os requeridos Fernando Alves de Freitas (Fernando de Zé Jaguaribe) e Ubiracy Praxedes (Duda Praxedes), respectivamente em 10/07/2023 e 12/07/2023, apresentaram defesa, as quais foram juntadas aos autos.

Na data de 31/07/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, opinando no sentido de que os julgamentos proferidos pelos requeridos foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: ***“As imagens mostraram que o boi foi induzido a sair por trás dos equinos, mostrou também, que os competidores impediram a passagem do bovino, ou seja, sempre que o boi tentou passar os competidores estavam dificultando a passagem do bovino. Mesmo o boi tendo girado duas(2) vezes dentro da faixa de tolerância(o que poderia ser retorno), o resultado correto deve ser zero(0) porque foi por indução dos competidores que o boi girou e não involuntariamente. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juízes, tanto na pista quanto na alternativa foi correto, tendo em vista que os competidores impediram a passagem do boi sempre que o bovino tentou passar, além disso, o puxador adiantou seu animal antes da saída do bovino. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”***

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, as defesas apresentadas pelos requeridos e o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ elidem a necessidade de produção de novas provas.

Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A presente lide versa sobre a interpretação que foi dada pelos requeridos de que o requerente e o seu esteira, violaram vários dispositivos do Regulamento Geral de Vaquejada e do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, entendendo os requeridos que o requerente fechou completamente a cancela do brete, bem como adiantou o seu animal, fazendo com o que o boi saísse por traz, além de ter, juntamente com o esteira, trabalhado o boi dentro do perímetro da faixa de tolerância.

No que pese ao fato de fechar completamente a cancela do brete e afastar o cavalo para que o boi saia por trás, há de se observar as normas contidas no art. 3º c/c a alínea “b” do art., ambos do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, senão vejamos:

“Art. 3º (...)

a) Autorizada a soltura do boi e até sua total saída, os cavalos devem estar um de um lado e o outro do outro lado do brete, sendo que o cavalo de esteira deve ficar atrás da faixa de um metro da cancela e **o cavalo de puxar não poderá fechar totalmente a cancela do brete.**” (grifos nossos)

“Art. 4. (...)

b) **Serão considerados zero (0) os casos em que o puxador adianta seu cavalo momentos antes do boi sair totalmente do brete, fazendo com que o bovino saia para o lado contrário.**” (original sem grifos)

Pelas imagens abaixo, fica claro a violação das normas acima citadas pelo requerente, pois visivelmente o mesmo fecha por completo a cancela do brete e adianta o seu cavalo, fazendo com que o boi sai por trás, na flagrante intenção de trabalhar o boi no limite da faixa de tolerância, conforme observa-se nas imagens abaixo:



Nessa figura, em destaque por meio da seta, verifica-se que a porteira está aberta, o boi ainda dentro do brete e o vaqueiro fecha completamente a cancela.





Já nessa imagem, o boi ainda não saiu completamente do brete e o vaqueiro adiantou o seu cavalo, fazendo com que o boi saísse por trás.

Não há dúvidas de que o requerente, competidor de puxar, violou as citadas normas contidas no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, além de fechar completamente a cancela do brete, adiantou o seu cavalo, fazendo com que o boi saísse por trás.

Ademais, no que pese a questão do número de giro do boi em relação ao brete e, ainda, no que diz respeito ao impedimento da passagem do boi, o Regulamento Geral de Vaquejada, em seu art. 18, dispõe:

“Art. 18 – Autorizada a saída do boi e, após sua total saída do brete, **os competidores devem posicioná-lo imediatamente para correr**, não sendo permitida mais de uma rodada **involuntária** do boi em direção à porteira do brete, sendo terminantemente **proibido dificultar a passagem** do boi, sob pena de zero (0).” (original sem grifos).

O dispositivo retro transcrito é bastante claro. Não há dúvidas de que, ao determinar a abertura da cancela, os competidores devem posicionar o boi imediatamente para correr. Não podendo, de forma intencional, balançar o boi, mesmo que seja uma única vez, ou seja, se o boi estiver indo para o lado certo e a dupla de





forma intencional o impedir, com o intuito de balançá-lo ou mesmo forçar um retorno, ainda que por uma única vez, o boi deverá ser julgado zero (0).

No caso dos autos, restou claro que o boi buscava passar pelo lado correto, quando os competidores, de forma voluntária, ou seja, intencionalmente, tomaram sua frente. O que, como visto, é vedado no RGV e também no MJB da ABVAQ.

Assim, diante de tudo que foi exposto, não resta a menor dúvida de que o julgamento feito pelo juiz de pista, e sua ratificação pela alternativa, foi correto, alinhado com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade, julga **IMPROCEDENTE** a denúncia feita pelo requerente Neto Galdio em relação aos requeridos Fernando Alves de Freitas (Fernando de Zé Jaguaribe) e Ubiracy Praxedes (Duda Praxedes), pelas fundamentações transcritas nesta decisão.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente da ABVAQ, intimem-se as partes, encaminhando cópia deste decisão, bem como providenciem sua regular publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 04 de agosto de 2023.

---

Presidente da Comissão

---

Membro da Comissão



*Valter de Fátima Júnior*

---

Membro da Comissão

*MO*

*[Signature]*

*Valter*